

MENSAGEM Nº 012/2019

DE 30 DE JULHO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de Urgência, Urgentíssima**, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alterar a redação do art. 45 da Lei Nº 525/2018 de 21/09/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e art. 6º da Lei Nº 528/2018 de 27/11/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itaíçaba para o exercício de 2019 e dá outras providências".

O Projeto tem fundamentação na necessidade de fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou de créditos adicionais.

A presente inclusão encontra-se respaldada no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

☒ SIM () NÃO
Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: —
Abstenções: —
Em Sessão: ordinária

Realizado em 20/08/19

**Exmº Sr. Dr.
LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaíçaba**


Lauro Marcolino Solheiro Jr.
Presidente

Câmara Municipal de Itaíçaba
Em 31 / 07 / 19
Protocolo Nº 101
Ass.: Nara Danielle

PROJETO DE LEI N.º 012/2019, EM 30 DE JULHO DE 2019.

“Altera a redação do art. 45 da Lei Nº 525/2018 de 21/09/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e art. 6º da Lei Nº 528/2018 de 27/11/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaipava para o exercício de 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 45 da Lei Municipal Nº 525/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 45. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018.

§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial da dotação orçamentária ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções Nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 528/2018, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares:

§1º. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e §2º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018.

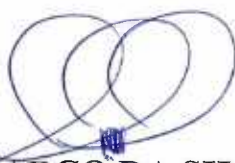
§ 2º. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º, 3º e 4º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial da dotação orçamentária ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

§ 4º. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1, Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções Nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, no dia 30 do mês de julho de 2019.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal